



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.521/2010

DATA: 15/03/2010

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Pinhão, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Convênio com a **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.307.475/0001-98, no valor de R\$ 181.734,87 (cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2.º O Convênio a que se refere o artigo anterior desta Lei destina-se ao auxílio financeiro para continuidade do “Projeto Resgatando Gerações”, que é voltado a adolescentes autores de atos inflacionais que cumprem medidas sócio educativas de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) sob determinação judicial prevista nos artigos 117, 118 e 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a ser desenvolvido pela **Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz”** no Município de Pinhão, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 3.º A Fundação Francisca Machado Ribeiro – “Foco de Luz” – deverá prestar contas até 60 (sessenta) dias após o vencimento do termo de Convênio ao Poder Executivo e este ao Poder Legislativo do Município de Pinhão, conforme o Art. 15, IV e Art. 67 da LOM – Lei Orgânica Municipal.

Art. 4.º O montante do Convênio ora autorizado será repassado em uma única parcela, até 15 (quinze) dias após a data de publicação desta



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Lei, correndo por conta da dotação orçamentária 08.243.00065-105 – Apoio a Fundação Foco de Luz – Programa de Execução de Medidas, conta 3680///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º O período de vigência do termo de Convênio de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, 45.º Ano de
Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal